

**PORATARIA Nº 29/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - CEE/PE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando:**

1. os objetos do Processo Administrativo nº 264/2016, quais sejam:
  - 1.1. a renovação da autorização de oferta do curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Eletrotécnica;
  - 1.2. a mudança da denominação da instituição ofertante - mantida - de **Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco** - Unidade IIII, para **Escola Técnica Profissional - NIP**;
  - 1.3. a mudança de manutenção - do **Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Limitada**, para **Instituto Irene Neres Barbosa**, sociedade civil registrada no 1º Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas sob o nº 894085, no 23.08.2016;
  - 1.4. a mudança do local de oferta - da Rua Carlos Porto Carreiro, 55 - Boa Vista - Recife/PE - Código de Endereçamento Postal - CEP 50.070-090, para **Rua Fernando Griz, s/nº - Areias - Recife/PE - CEP 50.780-350**;
2. a decisão do Conselheiro-Relator do Processo de indeferir, de plano, os pedidos, dada a falta dos requisitos de sua admissibilidade, fundamentada nos fatos de que:
  - 2.1. o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE não dispunha, como não dispõe, de competência para processar nem decidir a mudança da denominação do Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco - CEPEP, para Escola Técnica Profissional, **porque o processamento e registro de tal mudança competia, como compete, à Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE**, que a registrou como sociedade empresária, com finalidade econômica, nos termos do art. 981 do Código Civil Brasileiro - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ 10.359.085/0005-86;

- 2.2.** o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE não podia, como não pode autorizar a mudança de manutenção do Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco - CEPEP, para Instituto Irene Neres Barbosa, exatamente porque aquele é uma sociedade empresária, com finalidade econômica, o que não se coaduna com a natureza filantrópica deste; **não tendo restado claro como entidade filantrópica e sem finalidade lucrativa manterá sociedade empresária com finalidade lucrativa;**
- 2.3.** o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, para efeito de delegação do serviço público educacional, não podia, como não pode aceitar, salvo melhor juízo, que o Instituto Irene Neres Barbosa tenha 2 (dois) nomes fantasias (NIP Escola Técnica Profissional - NIP - CNPJ nº 00.943.430/0003-09 - e NIP Núcleo de Inteligência Pedagógica - CNPJ 00.943.430/0001-47), **comprometendo a sua identificação como delegada do Estado de Pernambuco, para a prestação daquele serviço;**
- 3.** a decisão do Juiz de Direito Évio Marques da Silva, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, assim expressa: “*defiro o pedido liminar para, suspendendo o ato administrativo questionado, conceder a ordem de transferência/mudança de manutenções da CEPEP, ora impetrante, para o Instituto Neres Barbosa, efetuando a mudança do endereço do credenciamento*”;
- 4.** a informação no sítio da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE (<http://www.jucepe.pe.gov.br/>) - acessado no 12.07.2017 - de que o Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Limitada é sociedade empresária **extinta** (sem qualquer reserva de veracidade da informação), razão por que não pode mudar de denominação, e por que, se o pudesse, tal ocorreria em seu registro naquela repartição.

Resolve:

**Art. 1º.** Mudar a manutenção do Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Limitada, para o Instituto Irene Neres Barbosa.

**Art. 2º.** Efectuar a mudança de endereço do credenciamento, da Rua Carlos Porto Carreiro, 55 - Boa Vista – Recife/PE - CEP 50.070-090, para a Rua Fernando Griz, s/nº - Areias - Recife/PE - CEP 50.780-350.

**Art. 3º.** Determinar ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE:

**I -** o envio desta Portaria, por Ofício, ao Juízo da 2º Vara da Fazenda Pública da Capital, para demonstração de cumprimento de sua ordem, bem como aos seguintes órgãos:

- a) Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, para conhecimento do cumprimento da decisão de tutela antecipada;
  - b) Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, para conhecimento, especificamente, do contido nos itens 2.1, 2.2, 4 e da continuidade das atividades;
  - c) 1º Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas, para conhecimento de que sociedade não lucrativa passa a manter sociedade lucrativa ativa, embora extinta;
  - d) Receita Federal do Brasil, para conhecimento do inteiro teor das motivações desta Portaria;
  - e) Secretaria de Finanças da Cidade do Recife, para conhecimento do inteiro teor das motivações desta Portaria;
  - f) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, para conhecimento da localização e do funcionamento do Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Limitada, sem o devido alvará de localização e funcionamento, emitido em seu nome;
  - g) Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, por sua Secretaria Executiva de Educação Profissional;
- II – a publicação desta Portaria na página da internet do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, para conhecimento público da mudança de manutenção e da mudança do endereço, com a observação de que “*por força de decisão judicial, em sede de mandado de segurança - Processo nº 0018567-52.2017.8.17.2001*”;
- III – o registro da mudança de manutenção e da mudança de endereço do credenciamento, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, sob a administração deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE;

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada à manutenção da decisão judicial de tutela de urgência concedida - Processo nº 0018567-52.2017.8.17.2001 - 2º Vara da Fazenda Pública da Capital.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em Contrário.

Recife, 13 de julho de 2017

Ricardo Chaves Lima  
Presidente